



Vereador Folha

PROJETO DE LEI N° 180 DE 21 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a distribuição gratuita de leite sem lactose para crianças de baixa renda no âmbito do município de Palmas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS decreta:

Art. 1º Os órgãos responsáveis pela distribuição de leite no Município de Palmas ficam obrigados a distribuir de forma contínua e gratuita leite sem lactose às crianças comprovadamente portadoras de intolerância à lactose.

Art. 2º O Programa, de adesão voluntária pelos moradores de cada rua, bairro ou região contará com orientação, apoio e acompanhamento da Polícia Militar, através de seu Batalhão, Companhia ou outra Unidade responsável pelo policiamento local.

Art. 3º A implementação do Programa Vizinhança Solidária será feita pela Polícia Militar e um representante dos moradores que manifestarem interesse no Programa, podendo contar com a participação do Conselho Comunitário de Segurança – CONSEG - da região.

Art. 4º A Polícia Militar promoverá reuniões com os moradores e proferirá palestras periódicas para orientações e esclarecimentos sobre ações comunitárias preventivas e medidas de segurança.

Art. 5º Eventuais custos com aquisição de placas identificadoras, equipamentos de segurança, melhorias ou adequação nos condomínios, casas ou estabelecimentos comerciais serão suportados pelos particulares integrantes do Programa.

Art. 6º O representante dos moradores, ou o CONSEG quando participante, deverá informar à Polícia Militar sobre locais e horários de maior incidência de delitos na região para monitoramento e busca de redução dos indicadores criminais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Folha
Vereador de Palmas



Vereador Folha

JUSTIFICATIVA

Ainda que a Polícia Militar aja com a maior celeridade e eficiência possíveis, nem sempre consegue impedir a prática de delitos. Ademais, o número de policiais é insuficiente para atender toda a população, todas as ocorrências.

Viver em casas ou condomínios com altos muros e sistemas de segurança de última geração não é óbice para a ação dos criminosos cada vez mais audaciosos e organizados. Outrossim, estar protegido na residência não significa estar protegido na rua ou no bairro em que o cidadão reside.

O que podemos fazer é adotar medidas, como a ora proposta, que intimidem as ações dos criminosos. E o apoio do Estado é fundamental para o sucesso e a propagação dessas ações.

Aumentar o sentimento de pertencimento do cidadão à sua rua, ao seu bairro, à praça, à escola, enfim, ao seu redor, além de estimular o zelo, a troca de informações e solidariedade entre os participantes, terá papel primordial no sucesso do Programa, com a diminuição ou erradicação das ocorrências criminosas. É o que pretendo com a Proposição em análise.

A criação de um roteiro para implementação do Programa, com apoio do Estado, através da Polícia Militar em conjunto com os moradores e dos CONSEGs, quando o caso, com ampla divulgação, certamente, renderá bons frutos para toda a população.

Importa salientar, outrossim, que a parceria entre a comunidade, através de seus representantes, os CONSEGs e a Polícia Militar, além de aumentar a sensação de segurança do cidadão, tem o condão de coibir atos destemidos dos infratores da Lei.

Os próprios moradores que tomarem conhecimento do Programa divulgarão o mesmo para seus vizinhos e amigos, bem como os CONSEGs, que poderão atuar como propagadores e estimuladores do Programa Vizinhança Solidária, corroborando, portanto, com seu sucesso.

O apoio da Polícia Militar na orientação aos moradores sobre as melhores e mais eficazes medidas preventivas de segurança para sua integridade física bem como à proteção de seu patrimônio são de suma importância para que o Programa Vizinhança



Vereador Folha

Solidária venha a se tornar grande exemplo a nível nacional, e até internacional, de prevenção de crimes, eficácia e rapidez no atendimento policial, e, consequentemente, real punição aos criminosos.

Os esclarecimentos aos moradores, a troca de informações entre os mesmos, as orientações aos vigias, seguranças de prédios, casas e comércios, com o auxílio do Programa Vizinhança Solidária, tem substancial importância na redução de crimes e são ações que podem ser desenvolvidas a partir de iniciativas da própria população, com auxílio da Polícia Militar, constantemente treinada e sabidamente capacitada para a prevenção e combate ao crime.

A atuação do Estado na busca por melhores condições de segurança, encontra respaldo no artigo 144 da Constituição Federal, que assim preceitua:

“Artigo 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;*
- II - polícia rodoviária federal;*
- III - polícia ferroviária federal;*
- IV - polícias civis;*
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.”*

Neste diapasão, esta Propositora tem o fito de reconhecer e tornar público o Programa Vizinhança Solidária.

Isto posto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Folha
Vereador de Palmas